DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde-SESMA**

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):

Coordenação de Administração e Finanças- Setor de Compras e Serviços-SESMA

Responsável pela Demanda: Ely Alves Franca Função: Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços	Decreto: 064/2025
E-mail: licita.sesma2025@gmail.com/ elyfrancasetorcompras@gmail.com/ admfinanca.sesma@gmail.com	Telefone: (93) 99117-0839

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 Objeto geral:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, HABILITADAS A ATUAR CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE), DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA MODALIDADE OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI).**

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

PMAE_PAR_RS_XINGU						PMAE_PAR_RS_XINGU
Lote 01- OCI - ONCOLOGIA						ALTAMIRA
						EXECUÇÃO
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**	**PROCEDIMENTOS OPCIONAIS**	**QDT ITENS ANUAL**	**VALOR UND**	**VALR TOTAL ANO**
09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MAMOGRAFIA, CONSULTA OU	02.05.02.009-7 - USG DE MAMA BILATERAL.	360	R$ 125,00	R$ 45.000,00

	CÂNCER DE MAMA	TELECONSULTA DE RETORNO.				
09.01.01.009-0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PUNÇÃO ASPIRATIVADE MAMA POR AGULHA FINA, CITOPATOLÓGICO DE MAMA OCI.	02.01.01.056-9 - BIOPSIA /EXERESE DE NÓDULO DE MAMA.	200	R$ 400,00	R$ 80.000,00
09.01.01.010-3	OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	CONSULTA/TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃOESPECIALIZADA, PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA.	02.01.056-9 - BIÓPSIA /EXERESE DE NÓDULO DE MAMA.	121	R$ 400,00	R$ 48.400,00
09.01.01.004-9	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIS TRANSRETAL, BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO /PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICAR OU POR BIÓPSIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		114	R$ 300,00	R$ 34.200,00
09.01.01.005-7	INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, BIÓPSIA DO COLO UTERINO, EXAME ANÁTOMOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO/BIÓPSIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA	450	R$ 100,00	R$ 45.000,00
09.01.01.011-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA, EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA	125	R$ 220,00	R$ 27.500,00
09.01.01.012-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXCISÃO TIPO II DO COLO UTERINO, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	02.11.04.002-9 - COLPOSCOPIA	125	R$ 220,00	R$ 27.500,00
09.01.01.007-3	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	03.02.003-0 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO /PARAFINA POR PERÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA,	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00
09.01.01.008-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, COLONOSCOPIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	03.02.003-0 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO /PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA,	300	R$ 282,00	R$ 84.600,00
Total OCI				**2.095**		**R$ 467.200,00**

Lote 02- OCI - CARDIOLOGIA				ALTAMIRA		
				EXECUÇÃO		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS**	**PROCEDIMENTOS OPCIONAIS**	**QDT ITENS ANUAL**	**VALOR UND**	**VALR TOTAL ANO**
09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA e PERFIL),EXAMES LABORATORIAIS	600	R$ 130,00	R$ 78.000,00
09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA e PERFIL), CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁXICA, EXAMES LABORATORIAIS.	800	R$ 200,00	R$ 160.000,00
09.02.01.003-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE DE ESFORÇO /TESTE ERGOMÉTRICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁXICA, EXAMES LABORATORIAIS.	100	R$ 270,00	R$ 27.000,00
09.02.01.004-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		50	R$ 250,00	R$ 12.500,00
09.02.01.005-0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIOP/AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO DE 3 PROJEÇÕES), CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSAO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES\), CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		5	R$ 840,00	R$ 4.200,00
09.02.01.006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ECOCARDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS, MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 Hs (3 CANAIS),DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRURÉTICOS TIO B (BNP E NT-PROBNP) CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁXICA, EXAMES LABORATORIAIS.	50	R$ 350,00	R$ 17.500,00
Total OCI				**1.605**		**R$ 299.200,00**
Lote 03- OCI - ORTOPEDIA				**ALTAMIRA**		
				EXECUÇÃO		

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS	QDT ITENS ANUAL	VALOR UND	VALR TOTAL ANO
09.03.01.001-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		1.000	R$ 100,00	R$ 100.000,00
09.03.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		400	R$ 140,00	R$ 56.000,00
09.03.01.003-8	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIAZA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		600	R$ 230,00	R$ 138.000,00
09.03.01.004-6	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, EXAMES DE RADIOLOGIA, EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO		300	R$ 360,00	R$ 108.000,00
Total OCI				**2.300**		**R$ 402.000,00**

Lote 04- OCI - OTORRINOLARINGOLOGIA	**ALTAMIRA**
	EXECUÇÃO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS	QDT ITENS ANUAL	VALOR UND	VALR TOTAL ANO
09.04.01.001-5	AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, AUDIOMETRIA LIMIAR (VIA AÉREA E ÓSSEA).	02.11.07.020-0 - IMPEDANCIOMETRIA	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
09.04.01.002-3	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA E ÓSSEA), POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA E MÉDIA LATÊNCIA.	02.11.07.020-0 - IMPEDANCIOMETRIA	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
09.04.01.003-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, VIDEOLARINGOSCOPIA E LARINGOSCOPIA.		100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
Total OCI				**500**		**R$ 65.000,00**

Lote 05- OCI - OFTALMOLOGIA	**ALTAMIRA**
	EXECUÇÃO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS	PROCEDIMENTOS OPCIONAIS	QDT ITENS ANUAL	VALOR UND	VALR TOTAL ANO
09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO,		100	R$ 200,00	R$ 20.000,00

	OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	BIOMICROSCOPIADE FUNDO DE OLHO E MAPEAMENTO DE RETINA.				
09.05.01.002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TESTE ORTÓPTICO, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA. 02.011.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA.	99	R$ 200,00	R$ 19.800,00
09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	PROCEDIMENTOS:CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.	02.11.06.023 -2 - TESTE ORTÓPTICO	600	R$ 160,00	R$ 96.000,00
09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA, BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.		500	R$ 200,00	R$ 100.000,00
Total OCI				**1.299**		**R$ 235.800,00**
TOTAL GERAL				**7.799**		**R$1.469.200,00**

2.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde no Município de Altamira/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, habilitadas a atuar conforme os critérios estabelecidos pelo Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), do Ministério da Saúde, na modalidade **Oferta de Cuidados Integrados (OCI)**. O credenciamento visa ampliar, qualificar e garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas e exames especializados, assegurando integração assistencial e eficiência no fluxo diagnóstico-terapêutico. Os quais deverão ter os seguintes requisitos para participação:

2.2.1 As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter sede e estrutura física instalada no território do Município de Altamira/PA, aptas a garantir a oferta presencial dos serviços e o adequado suporte operacional e assistencial;

2.2.2 Os serviços deverão obedecer ao modelo **OCI – Oferta de Cuidados Integrados**, assegurando a prestação articulada de consultas, exames, avaliação diagnóstica e início do tratamento, sempre que aplicável, preferencialmente em um mesmo estabelecimento. Caso seja necessária a utilização de serviços terceirizados, estes deverão estar previamente definidos e vinculados ao fluxo assistencial, sob gestão e responsabilidade direta do credenciado;

2.2.3 A proponente interessada poderá optar pelos itens específicos dentro das especialidades de sua atuação e interesse. Os valores dos procedimentos contratados obedecerão aos parâmetros estabelecidos na Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS) de outubro/2025, de acordo com os códigos previstos para a modalidade de Oferta de Cuidados Integrados – OCI;

2.2.4 Cada Ofertas de Cuidados Integrados -OCI é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre encaminhamento e transferência do cuidado segura, bem como transição para a Atenção Primaria em Saúde- APS.

2.2.5 Na descrição da OCI no SIGTAP, ela é composta de Procedimentos Obrigatórios (que deverão ser executados de forma integral e obrigatória) e Procedimentos Opcionais (procedimentos não obrigatórios que podem ser indicados de acordo com a avaliação médica e quadro clínico).

2.2.6 No modelo de financiamento OCI, o valor pago pelo Ministério da Saúde é global e por paciente, estando inclusos todos os procedimentos executados inclusive os opcionais.

2.2.7 A produção de OCI's deverá ser registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), por meio do instrumento de registro Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), inserindo-se o código do seu procedimento principal.

2.2.8 As consultas em atenção especializada deverão ser realizadas de forma presencial;

2.2.9 Será obrigatória a comprovação de cadastro ativo no CNES, com natureza jurídica, serviços especializados e equipe compatíveis com as especialidades ofertadas.;

2.2.10 A proponente deverá apresentar relação nominal da equipe multidisciplinar obrigatória: médico (especialista conforme perfil assistencial) e outros profissionais, conforme especificidade do serviços para o qual a proponente se credenciar (ex.: medico, enfermeiros, técnicos...). A relação deverá vir acompanhada de cópia dos documentos pessoais, registros e comprovantes de inscrição ativa nos respectivos Conselhos Profissionais e cadastro no CNES dos profissionais. A equipe registrada no CNES deve ser compatível com o nível assistencial ofertado;

2.2.11 A autorização e o encaminhamento dos usuários serão exclusivamente realizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, vedado atendimento por demanda espontânea ou particular;

2.2.12 Prestar os serviços de saúde especializados conforme a(s) área (s) escolhidas em Oncologia e/ou Oftalmologia e/ou Cardiologia e/ou Ortopedia e/ou Otorrinolaringologia e/ou ginecologia, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e pelo modelo de Oferta de Cuidados Integrados (OCI);

2.2.13 O credenciado deverá cumprir fielmente as agendas encaminhadas pela Regulação Municipal, respeitando prazos, fluxos administrativos, prioridades clínicas, protocolos assistenciais e metas definidas;

2.2.14 Os serviços deverão observar os princípios do SUS, garantindo atendimento humanizado, ético, seguro, resolutivo e baseado em evidências científicas, com respeito à dignidade, privacidade e autonomia do usuário;

2.2.15 A equipe mínima exigida deverá ser mantida ativa e registrada no CNES durante todo o período do credenciamento, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de

afastamento de qualquer profissional indispensável à execução dos serviços;

2.2.16 Todos os atendimentos deverão ser registrados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde e em demais plataformas exigidas pelo Ministério da Saúde, de forma completa, fidedigna e dentro dos prazos estabelecidos para faturamento e auditoria.

2.2.17 A Contratada deverá possuir sistema compatível com o sistema de prontuário eletrônico municipal (E-Saúde Altamira), para integração e disponibilização da produção dos atendimentos, diretamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão. A compatibilidade deverá ser comprovada por meio de declaração formal emitida pela empresa fornecedora do sistema de prontuário eletrônico (E-Saúde Altamira);

2.2.18 Facilitar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive com disponibilização de prontuários, documentos comprobatórios e acesso às instalações quando solicitado pelos órgãos de controle ou pela contratante. O credenciado assegurará à Administração Municipal livre acesso às instalações, prontuários, documentos e demais elementos necessários à fiscalização, auditoria e controle dos serviços prestados;

2.2.19 Eventos que possam comprometer a continuidade, segurança ou qualidade assistencial deverão ser comunicados formalmente e imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.20 A entrega dos documentos comprobatórios da produção deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos. A não apresentação ou inconsistência nas informações poderá acarretar glosa, atraso ou indeferimento de pagamento;

2.2.21 A contratada responderá integralmente por danos, falhas, omissões e vícios decorrentes da prestação dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis (Lei nº 8.078/90);

2.2.22 Comunicar a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.23 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.2.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

2.2.26 O credenciado deverá cumprir determinações do gestor e do fiscal do contrato, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e manter-se atualizado com as normas sanitárias, regulatórias e assistenciais aplicáveis;

2.2.27 A credenciada responderá integralmente por danos ocasionados à Administração ou a terceiros, não afastando a responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

2.2.28 O Município poderá reter ou compensar valores devidos para ressarcimento de danos comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas;

2.2.29 A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vinculados à execução dos serviços, inexistindo vínculo trabalhista entre seus empregados e o Município;

2.2.30 Qualquer incidente, intercorrência assistencial ou situação operacional relevante deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, com registro formal;

2.2.31 Fica estabelecido que todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentos, mobiliários, recursos tecnológicos e demais meios necessários para a realização dos atendimentos, consultas, exames, procedimentos e atividades correlatas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer fornecimento, reposição ou manutenção;

2.2.32 A contratada deverá assegurar a disponibilidade permanente e adequada de tais itens, garantindo condições técnicas, sanitárias e operacionais para a execução dos serviços, conforme normas da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

2.3 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

2.3.1 A exigência de que os prestadores credenciados possuam instalação física no Município de Altamira/PA justifica-se pela natureza da prestação dos serviços de saúde objeto deste chamamento, os quais se referem ao atendimento especializado em saúde dentro da modalidade Oferta de Cuidados Integrados (OCI) do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE

2.3.2 Tal exigência visa assegurar a integralidade, continuidade do cuidado, agilidade assistencial e efetividade do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cumprindo os princípios estabelecidos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, especialmente quanto à descentralização e regionalização das ações e serviços de saúde.

2.3.3 Além disso, o modelo OCI determina que consultas, exames, definição diagnóstica e início do tratamento ocorram de forma articulada e coordenada, preferencialmente no mesmo local e no mesmo dia, conforme diretrizes estabelecidas pelas Portarias: **Portaria GM/MS nº 8.124/2025** – Institui o PMAE, **Portaria SAES/MS nº 2.723/2025, Portaria SAES/MS nº 3.199/2025 e Portaria SAES/MS nº 3.200/2025**

2.3.4 Nesse sentido, a localização do estabelecimento dentro do município garante: Acessibilidade ao usuário, evitando deslocamentos para outros municípios e custos adicionais ao cidadão e ao gestor público; Redução de barreiras geográficas, reforçando o princípio da equidade no acesso à saúde; Capacidade de resposta rápida a intercorrências e continuidade do cuidado; Melhor articulação com a Atenção Primária à Saúde (APS), respeitando o fluxo local de referência e contrarreferência; Adequado acompanhamento, fiscalização e monitoramento dos serviços pelo ente municipal, conforme previsto na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021.

2.3.5 A exigência encontra respaldo no interesse público, na eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e no dever constitucional do Município quanto à execução de ações e serviços de saúde.

2.3.6 Assim, a limitação territorial não configura restrição indevida à competitividade, mas medida imprescindível para assegurar a execução eficiente, humanizada e contínua dos serviços especializados, observando os parâmetros do PMAE/OCI e a responsabilidade municipal na organização da rede assistencial.

2.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE QUANTO À REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, CONTROLE E AVALIAÇÃO

2.4.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, doravante denominada Contratante, será responsável pelas atividades de regulação, controle, monitoramento e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, competindo-lhe:

I – **Realizar a regulação assistencial do acesso aos serviços contratados**, por meio de sistema próprio ou ferramenta oficial adotada, observando os princípios da equidade, necessidade clínica e regionalização da assistência;

II – **Estabelecer e divulgar os fluxos assistenciais e regulatórios**, bem como os critérios para a solicitação, autorização, marcação e acompanhamento dos atendimentos especializados, eletivos ou não, a serem realizados pelos credenciados;

III – **Controlar a produção dos serviços prestados**, mediante análise de relatórios, registros de atendimento e documentação comprobatória, assegurando a conformidade entre os serviços executados e os autorizados;

IV – **Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho**, tais como volume de atendimentos, qualidade dos serviços, tempo de espera, resolubilidade e grau de satisfação dos usuários, conforme parâmetros definidos no contrato e na legislação do SUS;

V – **Executar ações de auditoria e supervisão técnica**, presenciais ou remotas, nos estabelecimentos credenciados, com vistas à verificação da conformidade com os padrões de qualidade, segurança, infraestrutura e legalidade dos serviços;

VI – **Emitir pareceres técnicos e relatórios de avaliação periódicos**, que subsidiem decisões quanto à manutenção, suspensão ou descredenciamento dos prestadores;

VII – **Assegurar a devida comunicação com os credenciados**, orientando tecnicamente sobre os aspectos administrativos, regulatórios e clínicos necessários à adequada prestação dos serviços;

VIII – **Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados**, conforme valores estabelecidos no edital de credenciamento, após verificação e validação da produção informada, observadas as exigências legais e contratuais;

IX – **Garantir a articulação dos serviços especializados com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde**, favorecendo a integralidade do cuidado e a coordenação da assistência em saúde;

X – **Disponibilizar apoio técnico e institucional necessário à plena execução dos serviços contratados**, zelando pela boa-fé, transparência e efetividade da relação contratual.

2.5 PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO: ESTIMATIVA GERAL A N U A L

2.5.1 Serão contratados de forma parcelado conforme demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o especificado neste documento, por em até 12(doze) meses.

2.5.2 As procedimentos serão remuneradas pelos valores estabelecidos na tabela de descrição dos itens.

2.5.3 A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá será ajustada durante a execução, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa.

2.6 GRUPO DE PROCEDIMENTOS POR MODALIDADE – JUSTIFICATIVA PARA SEPARAÇÃO EM LOTES

2.6.1 A separação dos procedimentos em grupos e modalidades justifica-se pela necessidade de assegurar organização, padronização e especialização na prestação dos serviços de saúde no âmbito do presente Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde no Município de Altamira/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, habilitadas a atuar conforme os critérios do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), na modalidade Oferta de Cuidados Integrados (OCI).

2.6.2 Essa segmentação em lotes tem por objetivos principais:

- **Garantir atenção qualificada e integrada** aos usuários do SUS, permitindo que cada grupo de procedimentos seja prestado por equipe especializada, conforme diretrizes do PMAE/OCI;
- **Assegurar eficiência operacional e gestão adequada dos fluxos de atendimento**, evitando sobrecarga de serviços e promovendo agilidade na oferta de consultas, exames e tratamentos;
- **Facilitar a fiscalização, monitoramento e avaliação** da execução dos serviços, garantindo que os indicadores de produção e qualidade sejam cumpridos;
- **Padronizar a execução de procedimentos por especialidade e linha de cuidado**, respeitando protocolos técnicos, fluxos assistenciais e critérios clínicos de prioridade;
- **Respeitar a lógica de regionalização e municipalização do SUS**, conforme arts. 198 e 200 da Constituição Federal e arts. 7º e 9º da Lei nº 8.080/1990, assegurando que os serviços sejam ofertados localmente, de forma contínua e articulada com a Atenção Primária à Saúde.

2.6.3 Dessa forma, a divisão por grupos e modalidades não representa restrição à competitividade, mas condição técnica essencial para garantir integralidade, segurança e resolutividade dos serviços especializados credenciados no âmbito do PMAE/OCI.

2.7 DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

2.7.1 A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa poderão ser realizadas visitas técnicas nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.7.2 A visita técnica poderá ser realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa, a partir da qual será emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará no não credenciamento.

2.8 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.8.1 A distribuição dos serviços a serem contratados no âmbito do presente Chamamento Público obedecerá aos seguintes critérios, com fundamento nas diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e da Oferta de Cuidados Integrados (OCI):

1 **Especialidade e Linha de Cuidado:** Cada prestador será credenciado para atuar nas especialidades/linhas de cuidado para as quais atenda aos requisitos de habilitação técnica e equipe mínima estabelecida no edital (**Ex.: Oncologia, Oftalmologia, Cardiologia, Ortopedia, Otorrinlaringologia e oftamologia).**

2 **Capacidade Assistencial:** A distribuição será realizada considerando a capacidade instalada do prestador, incluindo número de profissionais, disponibilidade de salas, equipamentos e recursos necessários para execução dos procedimentos, garantindo atendimento seguro, resolutivo e contínuo.

3 **Escala e Localização:** Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no mesmo estabelecimento ou agrupamento de unidades no município de Altamira/PA, assegurando acessibilidade e continuidade do cuidado, em conformidade com a regionalização e municipalização do SUS (arts. 198 e 200 da Constituição Federal; art. 7º, Lei nº 8.080/1990).

4 **Fluxo de Regulação:** Todos os atendimentos serão agendados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando fluxos de regulação, prioridades clínicas, características de urgência e critérios de regulação do SUS. Atendimento por demanda espontânea é vedado.

5 **Oferta Integrada (OCI):** Os serviços devem garantir a realização articulada de consultas, exames e início do tratamento, com registro completo no prontuário eletrônico e contrarreferência à Atenção Primária à Saúde (APS), assegurando integralidade e continuidade do cuidado.

6 **Organização por Lotes e Procedimentos:** A distribuição poderá ser organizada por grupos ou lotes de procedimentos, considerando critérios técnicos, operacionais e assistenciais, bem como capacidade da empresa em

executar as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em conformidade com os protocolos do PMAE.

7 **Eficiência e Equidade:** A alocação de serviços seguirá critérios de eficiência administrativa e equidade no acesso, priorizando usuários conforme necessidade clínica, vulnerabilidade social e tempo de espera, conforme regulamentação vigente e protocolos municipais de saúde.

8 **Fiscalização e Monitoramento:** A Secretaria Municipal de Saúde realizará acompanhamento contínuo da execução, podendo ajustar a distribuição dos serviços em função de indicadores de produção, qualidade assistencial e cumprimento das metas do PMAE.

2.8.2 As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

2.8.3 Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO:

3-1 Objetivos e necessidade principal do processo- Justificativa.

O presente Chamamento Público fundamenta-se nas normas que instituem, regulamentam e operacionalizam o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, na modalidade Oferta de Cuidados Integrados – OCI, em especial:

- **Portaria GM/MS nº 8.124, de 17 de setembro de 2025**, que institui o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- **Portaria SAES/MS nº 2.723, de 2025**, que dispõe sobre a organização, execução e financiamento dos cuidados especializados no âmbito do PMAE;
- **Portaria SAES/MS nº 3.199, de 2 de setembro de 2025**, que estabelece diretrizes operacionais, parâmetros assistenciais e critérios de adesão e habilitação para a modalidade Oferta de Cuidados Integrados – OCI;
- **Portaria SAES/MS nº 3.200, de 2 de setembro de 2025**, que define fluxos, metas, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados dentro do PMAE/OCI.

As contratações realizadas por meio deste credenciamento observarão ainda o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990, e na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativas e regulamentações aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao regime jurídico de contratações públicas.

O município apresenta demanda crescente e filas significativas para consultas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais eletivos em especialidades estratégicas, notadamente as vinculadas à assistência especializada de alta necessidade epidemiológica e impacto assistencial, a saber:

- OCI – Oncologia
- OCI – Cardiologia
- OCI – Ortopedia

- OCI – Otorrinolaringologia
- OCI – Oftalmologia

Essas áreas concentram condições crônicas e agudas de elevada prevalência e risco, cuja demora na assistência resulta em agravamento clínico, aumento de morbidade, maior risco de internações hospitalares e sobrecarga da rede pública.

Diante desse cenário, pretende-se que o credenciamento público modifique o atual panorama assistencial, promovendo incremento efetivo da capacidade prestadora municipal e regional, com consequente redução das filas e tempo de espera, garantindo eficiência operacional e maior resolutividade do Sistema Único de Saúde.

A implementação deste credenciamento trará benefícios estruturantes para os usuários do Sistema Único de Saúde, com destaque para:

- **Redução substancial do tempo de espera** para consultas, exames e procedimentos especializados;
- **Ampliação do acesso às linhas de cuidado prioritárias**, com ênfase em doenças crônicas de alta complexidade e condições sensíveis à atenção ambulatorial;
- **Detecção precoce e intervenção oportuna**, reduzindo complicações clínicas e a necessidade de internações;
- **Melhoria na continuidade e integralidade do cuidado**, integrando atenção primária, regulação e atenção especializada;
- **Maior eficiência assistencial** com atendimento regulado, monitorado e registrado em sistemas oficiais;
- **Fortalecimento da equidade e da justiça sanitária**, garantindo atendimento digno à população vulnerável;
- **Promoção de qualidade de vida**, prevenção de incapacidades e redução da mortalidade evitável.

Portanto, fundamentado nas normativas federais supracitadas e na necessidade comprovada de reorganização e ampliação da oferta de serviços especializados, justifica-se a abertura do processo administrativo de credenciamento para serviços eletivos nas áreas de Oncologia, Cardiologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, assegurando atendimento adequado, oportuno e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.1.2 Objetivos ocasionados com a contratação:

A instituição deste credenciamento, inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas tem os seguintes objetivos:

- Ampliar o acesso e em tempo oportuno para as ações de diagnóstico e terapêutica da Atenção Ambulatorial Especializada, reduzindo tempo de espera garantindo uma atenção contínua e integrada;

- Instituir um novo modo de organizar os serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, humanizando e reduzindo a fragmentação do cuidado;

- Fortalecer a comunicação e relação entre Atenção Ambulatorial Especializada(AES) e Atenção Primária com compartilhamento dos recursos existentes para atender melhor o usuário do SUS mais próximo de sua residência;

-Qualificar a atenção à saúde acolhendo e centrando o cuidado na pessoa, ampliando a clínica e se responsabilizando pela resolução do problema que originou o encaminhamento.

Uma vez caracterizada a insuficiência da rede SUS estadual/municipal para o atendimento de toda a demanda identificada nas listas de espera para consultas, exames e procedimentos de Atenção Ambulatorial Especializada, pretende-se ampliar a oferta destes serviços, por meio de novas estratégias.

Para melhorar o acesso à AES são estratégicos a ampliação da oferta e intervir nos processos de organização, gestão e no modelo de financiamento dos serviços de saúde envolvidos.

A AES é o principal elemento de reprodução de um modelo vigente desde os anos 1970 com a hegemonia dos procedimentos desvinculados da responsabilidade pelo cuidado integral, sendo um problema brasileiro e mundial, no setor público e privado. Portanto será necessário promover um novo modelo de contratação e mobilização da oferta de serviços de saúde integrantes do SUS.

O modelo de credenciamento proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados para diagnóstico e terapêutica, organizados em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.

O desenho das Ofertas de Cuidados Integrados combina procedimentos necessários ao diagnóstico, à prescrição e execução do plano terapêutico e a transição do cuidado para a equipe na Atenção Primária a Saúde, e visa aumentar a responsabilidade dos serviços pelo problema de saúde do usuário.

Outros benefícios do uso de Ofertas de Cuidados Integrados estão relacionados ao financiamento com a valorização do cuidado e não apenas no procedimento isolado, qualificando a contratualização e o monitoramento da execução e dos resultados clínicos.

Portanto, a contratação proposta está inserida num programa mais abrangente que considera a qualificação dos encaminhamentos realizados pela rede de APS, condição necessária para interferir na demanda e na oferta, articulada com a transformação digital em saúde, considerada uma das principais ferramentas para uma nova AES e um necessário meio de ampliação do acesso em tempo oportuno.

Pretende-se que a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera por acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados.

3.2 Benefícios ocasionados com a contratação:

A contratação de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços especializados em saúde, por meio de credenciamento público, trará **benefícios significativos e estruturantes** tanto para a **população usuária do SUS** quanto para a **gestão da rede municipal de saúde de Altamira**. Dentre os principais benefícios, destacam-se.

- ✓ A ampliação da oferta de consultas, exames e procedimentos especializados permitirá a **redução expressiva das filas de espera**, beneficiando diretamente usuários que aguardam há meses por atendimento, especialmente em especialidades críticas e com alta demanda reprimida.;
- ✓ O credenciamento possibilita a prestação dos serviços em **tempo oportuno**, condição fundamental para garantir diagnósticos precoces e início imediato de tratamentos, **evitando o agravamento de doenças** e promovendo maior eficiência no cuidado.
- ✓ Com o modelo de **Ofertas de Cuidados Integrados**, os serviços deixam de ser fragmentados e passam a ser organizados com foco no paciente, **oferecendo cuidado contínuo, acolhedor e centrado nas necessidades individuais**, promovendo maior satisfação dos usuários.
- ✓ A contratação fortalece a **integração entre a Atenção Especializada e a Atenção Primária**, promovendo **melhor comunicação entre os níveis de atenção** e ampliando a resolutividade da rede, com fluxos bem definidos e monitoramento conjunto de casos.
- ✓ O modelo de contratação valoriza **o cuidado em saúde e os desfechos clínicos**, e não apenas o volume de procedimentos, permitindo que a gestão pública **monitore, avalie e qualifique** continuamente os serviços prestados.
- ✓ A estratégia viabiliza a **transformação digital dos fluxos assistenciais**, facilitando o uso de sistemas de regulação, prontuários eletrônicos e ferramentas de gestão em saúde, contribuindo para uma gestão mais **moderna, transparente e eficiente**.
- ✓ Usuários poderão ser atendidos **mais próximos de suas residências**, evitando deslocamentos onerosos ou demorados para grandes centros, o que é especialmente importante em regiões com grande dispersão geográfica como Altamira.

Esses benefícios são coerentes com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade e materializam, na prática, o objetivo maior do PMAE: garantir mais acesso, mais qualidade e mais resolutividade nos serviços especializados ofertados à população.

3.3 Resultados pretendidos:

A presente contratação, por meio de credenciamento público para serviços ambulatoriais especializados no município de Altamira, tem como objetivo alcançar uma série de resultados estratégicos e concretos, alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE). Os principais resultados esperados incluem a redução significativa das filas de espera para consultas, exames e procedimentos especializados, proporcionando atendimento em tempo oportuno aos usuários do SUS e, consequentemente, reduzindo os riscos de agravamento das condições de saúde.

Outro resultado essencial é a ampliação do acesso da população aos serviços especializados, especialmente nas áreas mais críticas e com maior demanda reprimida, o que permitirá uma cobertura mais equitativa, com atenção voltada às necessidades reais dos cidadãos. Espera-se, também, uma melhoria substancial na resolutividade da Atenção Primária

à Saúde, por meio do apoio das especialidades médicas, assegurando que os encaminhamentos sejam avaliados com maior responsabilidade clínica e retornem à APS com planos terapêuticos adequados e viáveis.

A contratação visa ainda a promoção da integralidade do cuidado, com o fortalecimento de um modelo baseado em Ofertas de Cuidados Integrados, nos quais os atendimentos não se limitam a procedimentos isolados, mas englobam o diagnóstico, a definição do plano terapêutico e a transição segura do cuidado. Com isso, busca-se superar a fragmentação tradicional do atendimento ambulatorial, oferecendo uma experiência mais humanizada e eficaz para o paciente.

Do ponto de vista da gestão, a iniciativa deverá promover a qualificação dos fluxos assistenciais e da regulação municipal, otimizando o uso dos sistemas de informação em saúde, possibilitando o acompanhamento dos atendimentos e a avaliação de indicadores clínicos e operacionais. Com isso, será possível monitorar os resultados com foco na efetividade e na qualidade do cuidado, e não apenas na quantidade de procedimentos realizados.

Por fim, a contratação busca garantir maior equidade no acesso à saúde, priorizando o atendimento das populações mais vulneráveis e assegurando que os serviços especializados estejam disponíveis de forma territorialidade, ou seja, mais próximos da residência dos usuários, reduzindo deslocamentos desnecessários e os custos indiretos associados à busca por atendimento.

Em síntese, os resultados pretendidos com esta contratação estão voltados à construção de um modelo de atenção ambulatorial especializada mais eficiente, resolutivo, humanizado e comprometido com a melhoria concreta da saúde da população de Altamira.

3.4 Possível solução:

A solução proposta consiste na realização de credenciamento via chamamento público para a contratação de pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços médicos especializados, devidamente habilitadas para o exercício das respectivas funções. Essa medida visa suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, no âmbito do Programa Mais Especialidades (PMAE).

Diante da natureza do serviço e da necessidade de atender às demandas institucionais de forma célere e eficiente, a alternativa mais viável para a contratação é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo de credenciamento de fornecedores.

Todos os elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração estarão detalhados no Termo de Referência, incluindo as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificações do objeto.

3.5 Justificativa para parcelamento ou não da solução

A divisão da contratação em lotes por especialidade, no âmbito deste Chamamento Público, justifica-se pela natureza técnica e assistencial dos serviços a serem prestados no

contexto do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), na modalidade Oferta de Cuidados Integrados (OCI).

Considerando que cada linha de cuidado especializada demanda estrutura física específica, equipe técnica qualificada, protocolos próprios, insumos compatíveis e equipamentos especializados, o parcelamento em lotes possibilita maior eficiência operacional, assegurando que prestadores com competência comprovada em cada área possam atuar de forma autônoma e integrada ao fluxo assistencial do SUS.

Tal medida assegura:

- Melhor adequação técnica da solução contratada às necessidades assistenciais;
- Ampliação da competitividade, permitindo participação de diversos prestadores especializados;
- Garantia de qualidade e segurança do paciente, conforme protocolos ministeriais e normas sanitárias;
- Racionalização dos recursos públicos, promovendo maior eficiência e economicidade (art. 11, Lei nº 14.133/2021);
- Atendimento aos princípios de universalidade, integralidade, regionalização e hierarquização do SUS.

Assim, a aquisição dos serviços por especialidade constitui medida necessária, proporcional e tecnicamente fundamentada, alinhada às diretrizes legais e assistenciais vigentes, bem como às exigências de eficiência administrativa e de atenção integral ao usuário do SUS.

A contratação quanto aos itens não possui valor fixo mensal, uma vez que os serviços serão executados **sob demanda**, conforme a necessidade assistencial registrada e autorizada pela Central Municipal de Regulação. Dessa forma, o quantitativo mensal poderá variar conforme o fluxo de solicitações e necessidades epidemiológicas, **não ultrapassando o limite anual autorizado** pelo planejamento e pelas diretrizes do PMAE.

Análise sobre o parcelamento:

A prestação dos serviços médicos especializados compreende diversas especialidades clínicas, cuja execução poderá ocorrer de forma independente e não excludente entre si. Cada especialidade médica atende a necessidades distintas da população e pode ser prestada por profissionais ou instituições diferentes, conforme suas habilitações específicas.

Dessa forma, é viável e recomendável o parcelamento da solução por especialidade médica, a fim de:

- Ampliar a competitividade, permitindo que prestadores especializados em determinadas áreas possam participar do credenciamento;
- Aumentar a efetividade e a resolutividade da oferta de serviços especializados;
- Adequar a prestação do serviço à disponibilidade de profissionais e prestadores locais e regionais;
- Evitar a centralização excessiva do serviço em único fornecedor, mitigando riscos operacionais.

Considerando a diversidade de áreas médicas envolvidas na atenção ambulatorial especializada, faz-se necessária a organização da contratação por lotes, estruturados por especialidade médica. Essa divisão é técnica e administrativamente justificada pelos seguintes motivos:

1. **Natureza distinta dos serviços**: Cada especialidade médica exige profissionais com formação, registro e habilitação específicos, bem como estrutura técnica e operacional compatível com o tipo de atendimento prestado. Assim, não é viável a contratação de um único prestador para cobrir múltiplas especialidades sem comprometer a qualidade e a resolutividade dos serviços.
2. **Ampliação da competitividade**: A aquisição por lote permite a participação de prestadores especializados em áreas específicas, fomentando a concorrência entre empresas de pequeno e médio porte, com atuação focada e qualificada em determinadas áreas da medicina.
3. **Maior eficiência na gestão contratual**: A divisão por especialidade favorece o controle, a regulação e o acompanhamento do desempenho dos prestadores, permitindo uma gestão mais eficaz dos indicadores de acesso, produtividade e qualidade em cada área assistencial.
4. **Atendimento regionalizado e descentralizado**: Em função da abrangência geográfica do município e da necessidade de distribuir os atendimentos de forma equitativa, o credenciamento por especialidade facilita a pactuação com prestadores localizados em regiões diferentes, otimizando o acesso da população aos serviços.

Assim, a contratação será parcelada por especialidades médicas, conforme definido na tabela, resguardando-se os princípios da eficiência, economicidade e isonomia, e permitindo que a Administração atenda com agilidade e qualidade às necessidades de saúde da população local.

Dessa forma, a contratação por meio de **lotes distintos por especialidade médica** mostra-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, orientando a construção do Termo de Referência e do edital de chamamento público.

3.6 Considerações:

Diante da realidade observada no município de Altamira, caracterizada por elevada demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados, para atender com efetividade e em tempo oportuno, torna-se evidente a necessidade de adoção de medidas emergenciais e estruturantes para ampliar o acesso da população aos cuidados em saúde.

A presente iniciativa de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas representa uma resposta estratégica, amparada pela legislação vigente e pelas diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE). Essa estratégia visa reordenar e fortalecer a oferta de serviços especializados, com base em um novo modelo de cuidado mais resolutivo, humano, regionalizado e articulado com a Atenção Primária.

A contratação dos serviços especializados por meio deste chamamento público permitirá não apenas o enfrentamento imediato das filas de espera e a ampliação da cobertura

assistencial, mas também a qualificação da gestão da atenção especializada, a valorização da prática clínica centrada no usuário e o fortalecimento dos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade.

Dessa forma, este credenciamento não deve ser compreendido como uma ação pontual ou isolada, mas como parte de uma política de saúde pública abrangente e contínua, comprometida com a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a garantia do direito à assistência especializada com qualidade e dignidade para toda a população de Altamira.

3.7 Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades de consultas especializadas e exames diagnósticos objeto deste Chamamento Público foi realizada com base em critérios epidemiológicos, assistenciais e administrativos para 12 (doze) meses, considerando:

a) Análise histórica da produção assistencial registrada nos sistemas oficiais de informação do SUS (e-SUS/APS, SISREG, CNES, SIA/SUS) entre outros, incluindo demandas reprimidas, tempo médio de espera e taxas de atendimento;

b) Levantamento das filas ativas de regulação sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, com identificação das especialidades prioritárias e dos usuários aguardando atendimento;

c) Projeção de necessidade assistencial com base em indicadores populacionais e parâmetros técnicos, incluindo prevalência de doenças crônicas e agravos condicionados às linhas de cuidado contempladas na modalidade OCI – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

d) Capacidade instalada do sistema municipal de saúde, considerando a disponibilidade de recursos e a necessidade de complementação com a iniciativa privada credenciada, visando assegurar a integralidade e continuidade do cuidado;

e) Diretrizes e metas operacionais definidas pelo Ministério da Saúde para o PMAE/OCI, alinhadas ao planejamento regional e ao perfil epidemiológico local.

A metodologia adotada permite estimar de forma transparente e fundamentada o quantitativo necessário para garantir o atendimento adequado da população, assegurando previsibilidade administrativa, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria progressiva dos indicadores de acesso e resolutividade na atenção especializada do SUS no Município de Altamira/PA.

As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

3.8 Plano Anual de Contratações 2025 (PAC).

Os itens demandados não constam na listagem do Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-Pa, para a vigência de 2025, devido tal demanda ser resultante de uma ação não programada emergência de atendimento à população, para suprir a necessidade de ampliação da capacidade prestadora de serviços especializados.

Contudo, foi realizada adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, de modo a assegurar cobertura das despesas decorrentes da presente aquisição.

Diante disso, conclui-se pela total viabilidade da contratação, que se mostra necessária para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com consultas e exames especializados, dentro das diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE e da modalidade Oferta de Cuidados Integrados – OCI, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do atendimento público de saúde.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO)

Considerando a **Portaria GM/MS nº 8.124, de 17 de setembro de 2025**, que institui o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; **Portaria SAES/MS nº 2.723, de 2025**, que dispõe sobre a organização, execução e financiamento dos cuidados especializados no âmbito do PMAE; **Portaria SAES/MS nº 3.199, de 2 de setembro de 2025**, que estabelece diretrizes operacionais, parâmetros assistenciais e critérios de adesão e habilitação para a modalidade Oferta de Cuidados Integrados – OCI e **Portaria SAES/MS nº 3.200, de 2 de setembro de 2025**, que define fluxos, metas, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados dentro do PMAE/OCI , foi constatado que o valor inicial estimado para este procedimento é de R$ 1.469.200,00 levando em consideração o valor relacionado na portarias **Portaria GM/MS nº 8.124, de 17 de setembro de 2025**.

Considerando que o valor fixo para a prestação dos serviços é de R$ 1.469.200,00 o qual foi originado do valor conforme descrito na Tabela, correspondendo aproximadamente 0,9380...% do Orçamento anual de R$: 156.617.676,07 LOA do exercício de 2025, com distribuição nas fontes de recursos necessários ao cumprimento do objeto do contrato no exercício vigente.

Ano de 2025:

Receitas correntes: R$ 712.633.443,74

Receita de capital: R$ 6.755.000,00

A estimativa preliminar do valor da contratação tem caráter referencial e indicativo, com base nas consultas, exames, procedimentos e Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) previstos no escopo do presente Chamamento Público, considerando a demanda histórica, as metas do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e os parâmetros da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

O valor estimado contempla:

1. Consultas especializadas nas áreas de **Oncologia, Oftalmologia, Cardiologia, Ortopedia e Otorrinolaringologia**, conforme as especialidades habilitadas pelos prestadores credenciados;
2. Procedimentos diagnósticos e exames complementares necessários à conclusão das linhas de cuidado em cada modalidade OCI;
3. Custos de equipe multidisciplinar, considerando médicos especialistas, enfermeiros, técnicos e demais profissionais necessários à execução dos serviços;
4. Registro, controle e integração das informações no Prontuário Eletrônico do Cidadão e demais sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Atendimento em caráter contínuo, articulado e humanizado, conforme diretrizes do PMAE e da Atenção Primária à Saúde (APS).
6. Despesas com materiais, insumos, equipamentos ou qualquer outra despesa necessária para a efetiva realização dos procedimentos já estar estimado no valor descrito da contratação.

O valor estimado será utilizado como parâmetro para o planejamento financeiro do Município e para instruir os processos de contratação simplificada, não vinculando a administração pública a pagamentos superiores à efetiva execução dos serviços, os quais serão remunerados mediante atestado de realização e faturamento conforme produção efetiva, observando a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, arts. 64 a 66).

Ressalta-se que a estimativa poderá ser ajustada durante a execução do contrato, de acordo com a demanda real de atendimentos e a capacidade operacional dos prestadores credenciados, respeitando sempre os limites orçamentários e legais definidos para o exercício financeiro vigente.

Através das explanações acima justificamos preliminarmente a solicitação para abertura do processo, assim como a quantidade dos itens solicitados, para suprir as demandas das Unidades de Atendimento à Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

5. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o presente objeto será informada no momento da formalização do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Tal indicação observará o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), garantindo que os recursos destinados à contratação estejam devidamente alocados e autorizados, de acordo com as normas vigentes e a legislação aplicável.

6. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser formalizada em até 60 dias, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

[x] Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

[ ] Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)

8. PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

[X] Alta;

[ ] Média; ou

[ ] Baixa.

9. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fiscal do contrato, titular e substituto:

I - Fiscal de Contratos - Titular: SERLIA BATISTA SARDINHA, Matrícula:126033-2

Assessoria de Planejamento, titular e substituto:

Nome: Islany S. Brito

Decreto: 070/2025 Função: Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde

E-mail licita.sesma2025@gmail.com

Nome: Danielle Carneiro Gonçalves Tel para contato: (93)

Decreto: 050/2025 Função: Assessor Especial III- Setor de Licitação.

E-mail: licita.sesma2025@gmail.com

Integrante Setorial, titular e substituto (a definir)

Nome: Ely Alves Franca

Decreto: 064/2025 Função: Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços

E-mail: elyfrancasetorcompras@gmail.com

Nome: Islany S. Brito

Decreto: 070/2025 Função: Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde

E-mail: licita.sesma2025@gmail.com

Gestor do Contrato, titular e substituto:

Nome: Mauricio Miranda do Nascimento

Decreto: 011/2025 Função: Secretário Municipal de Saúde

E-mail: secretariadesaudealtamira@gamil.com

Nome: Antônio Carlos de Lima

Decreto: 054/2025 Função: Coordenador de Administração e Finanças

E-mail: admfinanca.sesma@gmail.com

10. OBSERVAÇÕES GERAIS:

10.1 Prazo de entrega / execução:

O prazo de entrega será de **IMEDIATO ,** devendo o prestador atender aos usuários dentro dos prazos estabelecidos para cada procedimento ou consulta, respeitando o cronograma de agendamento definido pela regulação municipal.. O prazo de execução de cada consulta especializada deverá respeitar o tempo mínimo recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de 15 (quinze) minutos por atendimento, podendo ser ajustado desde que não comprometa a qualidade e a integralidade do cuidado. Para procedimentos integrados (OCI), o prestador deverá garantir que todos os componentes da linha de cuidado sejam realizados no mesmo dia ou conforme o fluxo previamente definido, assegurando continuidade, contrarreferência e registro completo nos sistemas oficiais.

A Secretaria Municipal de Saúde terá competência para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos, podendo solicitar ajustes ou reprogramações caso sejam identificadas divergências, sempre visando a manutenção da qualidade, segurança e eficiência do atendimento.

10.2 Local e horário de entrega / execução:

A prestação dos serviços credenciados deverá ocorrer nas dependências do estabelecimento do prestador de serviços localizado no Município de Altamira/PA, previamente indicado no momento da habilitação. Os atendimentos, consultas e procedimentos deverão ser realizados de acordo com os dias e horários previamente acordados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o prestador credenciado, garantindo organização, previsibilidade e regularidade do fluxo assistencial.

O prestador deverá manter agenda clara e acessível para agendamento dos usuários encaminhados pelo sistema de regulação municipal, respeitando o cronograma definido pela Secretaria de Saúde, observando as prioridades clínicas e a ordem de encaminhamento dos pacientes. Qualquer alteração nos dias ou horários previamente acordados deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não prejudicar o acesso dos usuários aos serviços especializados.

O local e o horário de execução deverão permitir a realização completa das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), incluindo consultas, exames, procedimentos diagnósticos e início de tratamento, assegurando a continuidade do cuidado, conforto, segurança e humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento dos horários e da execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, reprogramações ou correções quando constatadas inadequações, sempre preservando a qualidade e a integralidade do atendimento.

10.3 Prazo para pagamento:

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA conforme a efetivação dos repasses financeiros vinculados ao Programa PMAE, ou outro instrumento de financiamento correspondente.

O prazo para pagamento iniciará a partir do recebimento dos recursos pela Administração Pública, observada a regular apresentação da documentação exigida pela contratada, incluindo nota fiscal e relatório de execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela SESMA, responsável pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas.

11. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

11.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

11.2 Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Altamira-Pa, 30 de outubro de 2025.

ISLANY SILVA BRITO:00761421246 Assinado de forma digital por ISLANY SILVA BRITO:00761421246

Islany S. Brito
Chefe de Divisão de Gestão do Trabalho e educação em Saúde
Decreto n° 070/2025

Altamira/PA, 30 de outubro de 2025

Estou ciente e autorizo o início do Planejamento.

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204 Assinado de forma digital por MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO:80139140204

MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n° 011/2025